Demonstrações Contábeis

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 27.984.240/0001-24

(Administrado pela Lastro RDV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ nº 71.590.442/0001-83)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 27.984.240/0001-24

Administrado pela Lastro RDV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 71.590.442/0001-83

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis 1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações contábeis 9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Allcon Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Lastro RDV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do **Allcon Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Allcon Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC").

Base para opinião com ressalva

Valores recebidos a identificar

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía registrado na rubrica "Direitos creditórios a baixar" no passivo, o montante de R$ 2.254 mil (representando 2,40% de seu patrimônio líquido). Até a emissão deste relatório de auditoria, verificamos que os valores não foram baixados da respectiva conta contábil, fato este, que pode estar superavaliando a provisão para perdas de devedores duvidosos ("PDD") do Fundo, visto que, podem existir créditos já recebidos que possam estar provisionados. Como consequência, ficamos impossibilitados de concluir sobre os saldos apresentados, movimentações ocorridas, e sobre a existência de possíveis passivos que já deveriam ter sido baixados e assim poderiam impactar as demonstrações contábeis nessa data.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros assuntos

Auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por outros auditores independentes, com relatório datado de 25 de março de 2025, com a seguinte ressalva:

Direitos Creditórios – Valores pendentes de conciliação

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui registrado no passivo o montante de R$ 37.261 mil, representando 67,65% do seu patrimônio líquido, sendo R$ 31.001 mil referente aos direitos creditórios recebidos que estão pendentes de conciliação. Em nossas análises verificamos que o saldo com provisão para perdas pode estar impactado em aproximadamente R$ 4.650 mil decorrente da tempestividade da conciliação dos valores recebidos e não conciliados. Consequentemente, os saldos registrados com provisão para perdas por redução no valor de realização em 31 de dezembro de 2024 podem estar registrados a maior em aproximadamente R$ 4.650 mil, impactando negativamente, nesse montante, o patrimônio líquido e o resultado do fundo.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira do Fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios.

Por se tratar de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para o exercício findo nessa data, aplicamos testes de custódia e valorização dos direitos creditórios, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de validar a integridade dos registros efetuados, bem como, recálculo da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Nossos procedimentos foram elaborados com o

objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o Fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 6. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 5.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 6; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 27.984.240/0001-24
(Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 71.590.442/0001-83)

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

ATIVO	Em:	31/12/25	%PL	31/12/24	%PL
CIRCULANTE		**104.409**	**111,19**	**92.332**	**167,66**
Disponibilidades		**386**	**0,41**	**278**	**0,50**
Bancos conta movimento		386	0,41	278	0,50
Títulos e valores mobiliários		**16.490**	**17,56**	**5.698**	**10,35**
Notas do Tesouro Nacional - NTN - B		-	-	190	0,35
Cotas de fundos de investimento		16.490	17,56	5.508	10,00
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**87.272**	**92,94**	**86.339**	**156,78**
Títulos recuperaveis - a vencer		14.854	15,82	6.553	11,91
Títulos recuperaveis - vencidos		86.757	92,39	94.592	171,76
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(14.339)	(15,27)	(14.806)	(26,89)
Outros Céditos		**34**	**0,04**	**17**	**0,03**
Liquidação Contratos - DC		34	0,04	17	0,03
Diversos		**214**	**0,23**	**-**	**-**
Valores a identificar		214	0,23	-	-
Outros valores a receber		**227**	**0,24**	**-**	**-**
Devedores diversos		227	0,24	-	-
TOTAL DO ATIVO		**104.409**	**111,19**	**92.332**	**167,66**
PASSIVO					
CIRCULANTE		**10.511**	**11,19**	**37.261**	**67,67**
Encargos a Pagar		**15**	**0,01**	**11**	**0,02**
Taxa de administração		15	0,01	11	0,02
Diretos créditorios a baixar/pagar		**10.460**	**11,14**	**37.221**	**67,59**
Provisão para pagamentos a efetuar		**36**	**0,04**	**29**	**0,06**
Taxa de Gestão		18	0,02	14	0,03
Taxa de Custódia		18	0,02	15	0,03
TOTAL DO PASSIVO		**10.511**	**11,19**	**37.261**	**67,66**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**93.898**	**100,00**	**55.071**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**104.409**	**111,19**	**92.332**	**167,66**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 27.984.240/0001-24
(Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 71.590.442/0001-83)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

Em:	31/12/25	31/12/24
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS		
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**39.721**	**9.095**
Rendas com direitos creditórios	25.130	13.687
Resultado com direitos creditórios	14.125	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	466	(4.592)
Outros fundos de investimento	**1.493**	**384**
Rendas com cotas de fundos de investimento	1.493	384
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**17**	**19**
Apropriação de rendimentos	17	19
Outras receitas operacionais	**2.943**	**(85)**
Outras receitas/despesas operacionais	2.943	(85)
Demais despesas	**(5.247)**	**(1.835)**
Despesas com taxa de administração	(146)	(128)
Despesas com taxa de gestão	(197)	(165)
Auditoria e custódia	(204)	(187)
Despesas de serviços técnicos especializados	(3.695)	(458)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(551)	(765)
Outras despesas Administrativas	(454)	(132)
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**38.927**	**7.578**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 27.984.240/0001-24
(Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 71.590.442/0001-83)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**55.071**	**47.581**
Total de 2.718,950758 cotas a R$ 20.254,463819 cada	55.071	-
Total de 2.718,950758 cotas a R$ 17.499,849702 cada	-	47.581
Resultado dos exercícios	**38.927**	**7.578**
Amortização de cotas	**(100)**	**(88)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**93.898**	**55.071**
Total de 2.718,950758 cotas a R$ 34.534,740244 cada	93.898	-
Total de 2.718,950758 cotas a R$ 20.254,463819 cada	-	55.071

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 27.984.240/0001-24
(Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 71.590.442/0001-83)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

	Em:	31/12/25	31/12/24
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro Líquido do Exercício		38.927	7.578
Ajustes ao lucro do exercício		(25.597)	(9.095)
Rendas com direitos creditórios		(25.130)	(13.687)
Provisão para perda de operações de crédito		(467)	4.592
Total		**13.330**	**(1.517)**
Variações em Ativos e Passivos		(13.122)	1.577
Redução (Aumento) em Tits. e Vals. Mobiliários		(10.792)	(4.869)
Redução (Aumento) em Direitos Creditorios		24.664	(16.486)
Redução (Aumento) em liquidações de contratos DC		(17)	-
Redução (Aumento) em Outros Valores a Receber		(227)	(17)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora		4	-
Aumento (Redução) em valores a pagar		(26.761)	22.949
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar		7	-
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		**208**	**60**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Amortização de Cotas		(100)	(88)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		**(100)**	**(88)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		**108**	**(28)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício		**278**	**306**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício		**386**	**278**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **"Allcon Prime Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada", ("Fundo")**, regulado pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento e anexos ("Regulamento"). As definições dos termos e expressões do seu Regulamento, foi constituído em 14 de dezembro de 2018 e iniciou suas atividades em 1º de abril de 2019.

O Fundo será ser constituído por uma ou mais Classes e subclasses de Cotas, nos termos do seu Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

O objetivo da Classe é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento da Classe, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

2. Elaboração e apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foram aprovadas pela Administradora em 25 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

d. Aplicações interfinanceira de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

e. Direito creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

a. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

f. Outros valores a pagar

Os outros valores a pagar estão registrados na carteira do Fundo pelos respectivos valores a pagar.

4. Aplicações Interfinanceira de liquidez

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não havia saldo referente a aplicações interfinanceiras de liquidez.

5. Direitos Creditórios

Procedimento de aquisição de direitos de crédito

Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe seguirá o seguinte procedimento:

(i) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Análise Especializada, quando houver, perante a Gestora e a Administradora do Fundo;

(ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;

(iii) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Análise Especializada, mediante aprovação pela Gestora;

(iv) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;

(v) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Análise Especializada para o Custodiante do Fundo.

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito, NSU (Número Sequencial Único) ou boletos de cotas condominiais, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais oriundos da obrigação de pagamento de cotas condominiais (os “Documentos Comprobatórios”).

Condições de cessão e critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser representados por boletos de cotas condominiais, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais oriundos da obrigação de pagamento de cotas condominiais, sem prejuízo da admissão de outros direitos creditórios admitidos pela Resolução CVM n° 175/22.

a. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	31/12/2025	31/12/2024
Títulos recuperáveis		
Direitos Creditórios - A vencer	14.854	6.553
Direitos Creditórios - Vencidos	86.757	94.592
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(14.339)	(14.806)
Totais	**87.272**	**86.339**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

b. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Descrição	**Valores**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**60.758**
Aquisições	138.824
Liquidações	(122.338)
Rendimentos	13.687
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(4.592)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**86.339**
Aquisições	163.387
Liquidações	(208.016)
Rendimentos	25.130
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	466
Renegociação de títulos	19.966
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**87.272**

c. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão
Devedor 1	1.388	-	1.388
Devedor 2	1.321	(3)	1.318
Devedor 3	768	-	768
Devedor 4	575	(1)	574
Devedor 5	491	-	491
Devedor 6	354	-	354
Devedor 7	352	-	352
Devedor 8	302	-	302
Devedor 9	256	-	256
Devedor 10	203	-	203
Demais devedores	95.601	(14.335)	81.266
Total	**101.611**	**(14.339)**	**87.272**

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentados:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão
Devedor 1	1.162	(174)	988
Devedor 2	1.041	(157)	884
Devedor 3	495	(74)	421
Devedor 4	482	(72)	410
Devedor 5	382	(57)	325
Devedor 6	282	(42)	240
Devedor 7	281	(44)	237
Devedor 8	238	(36)	202
Devedor 9	203	(30)	173
Devedor 10	179	(27)	152
Demais devedores	96.400	(14.093)	82.307
Total	**101.145**	**(14.806)**	**86.339**

d. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompras efetuadas pelo cedente.

e. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

f. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as garantias (se houver) em relação aos direitos creditórios' adquiridos pelo Fundo estão definidas nos respetivos contratos de cessão.

6. Fatores de riscos

Os investimentos dos cotistas na classe estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da administradora, da gestora, do custodiante, da empresa de análise especializada, da empresa de cobrança, de suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou da classe garantidor de créditos - fgc.

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica: A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle

de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Garantias dos Direitos Creditórios: Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

II - Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a Classe.

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que

referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Originação: Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiantes, da Gestora e do Agente de Cobrança e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s).

Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento: Em razão da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios: a partir do início do funcionamento da Classe, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento: Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido da Classe, Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe. Dessa forma, caso a Classe venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, das

Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe. A Classe poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a Classe, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos da Classe.

III - Riscos de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário: A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de

fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devido pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se

impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terá processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, ao Agente de Cobrança monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe. Contudo, ainda que ao Agente de Cobrança submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente.

Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito: Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 10 dias úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe em relação a

créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas. (xii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-e: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração: O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes a Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam

cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados

negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão de Cotas

A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

(a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
(b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo III a este Regulamento;
(c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

O ingresso na Classe fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve emissão de cotas.

Amortização

A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e a Classe tenha Disponibilidades.

Resgate

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivos Suplementos.

O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas ("Reserva de Amortização e Resgate"), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e
(b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito da Classe;
e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos Suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir da Classe qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve resgate de cotas no Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 ocorreu a amortização de cotas no montante de R$ 100 (R$ 88 em 2024).

8. Remuneração da administração

Administradora e Custodiante: A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Único fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). Os valores mínimos estão sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data de 15 de agosto de 2023.

Gestora: A gestão da carteira da Classe será remunerada por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data de 04 de agosto de 2022.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionado do Fundo o montante de R$ 146 (R$ 128 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 197 (R$ 165 em 2024) a título de taxa de gestão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi provisionado do Fundo o montante de R$ 191 (R$ 177 em 2024) a título de taxa de custódia.

A remuneração de todos os prestadores de serviços da Classe será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance da Classe.

9. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas nos exercícios findos 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercícios findo 31/12/2025				
Taxa de administração	15	(146)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	18	(197)	Eagle Capital Gestão de Invest. Ltda	Gestora
Total	**33**	**(343)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercícios findo 31/12/2024				
Taxa de administração	11	(128)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	14	(165)	Eagle Capital Gestão de Invest. Ltda	Gestora
Total	**25**	**(293)**		

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo refere-se à evolução das cotas nos exercícios findos 31 de dezembro de 2025 e 2024:

			Rentabilidade em % Fundo	
Data	**PL Médio**	**Valor da Cota**	**Mensal**	**Acumulada**
31/12/24	52.260	20.254,46		
31/01/25	59.109	23.329,10	15,18%	15,18%
28/02/25	63.846	23.483,11	0,66%	15,94%
31/03/25	64.288	23.627,67	0,62%	16,65%
30/04/25	64.718	24.222,19	2,52%	19,59%
30/05/25	67.842	25.695,31	6,08%	26,86%
30/06/25	70.401	25.899,96	0,80%	27,87%
31/07/25	79.035	29.715,88	14,73%	46,71%
29/08/25	83.050	31.058,66	4,52%	53,34%
30/09/25	86.353	32.372,65	4,23%	59,83%
31/10/25	89.581	33.332,45	2,96%	64,57%
28/11/25	91.251	33.689,14	1,07%	66,33%
31/12/25	93.175	34.534,74	2,51%	70,50%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Encargos debitados ao fundo

Nos exercícios findos 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram debitados do Fundo os encargos e seus respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio mensal:

	31/12/2025	% PL	31/12/2024	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**76.315**		**50.811**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(5.247)**	**(6,87%)**	**(1.835)**	**(3,61%)**
Despesas com taxa de administração	(146)	(0,19%)	(128)	(0,25%)
Despesas com taxa de gestão	(197)	(0,26%)	(165)	(0,32%)
Despesas com consultoria	(204)	(0,27%)	(187)	(0,37%)
Despesas de serviços técnicos especializados	(3.695)	(4,84%)	(458)	(0,90%)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(551)	(0,72%)	(765)	(1,51%)
Outras despesas Administrativas	(454)	(0,59%)	(132)	(0,26%)
TOTAL DAS DESPESAS	**(5.247)**	**(6,87%)**	**(1.835)**	**(3,61%)**

12. Divulgação das informações

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:
(a) informar a data do início de seu funcionamento;
(b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
(c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
(d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:
(a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
(b) a rentabilidade do Fundo; e
(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

13. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. Imposto sobre operações financeiras - IOF

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

14. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demanda judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Deliberações em Assembleias

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de março de 2024 foi deliberado:

O Cotista do Fundo, sem qualquer restrição, aprovou a amortização de Cotas nos termos da Cláusula 7.18 do Regulamento do Fundo, no montante bruto de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pelo Fundo, a ser realizada no prazo de até 2 dias úteis, conforme disponibilidade de caixa do Fundo.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30 de abril de 2024 foi deliberado:

Os cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, após apreciação das demonstrações financeiras deliberaram, sem quaisquer ressalvas pela:

(i) Aprovação sem quaisquer restrições, das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2023.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de agosto de 2024 foi deliberado:

O Cotista do Fundo, sem qualquer restrição, aprovou a amortização de Cotas nos termos da Cláusula 7.18 do Regulamento do Fundo, no montante bruto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pelo Fundo, a ser realizada no prazo de até 2 dias úteis, conforme disponibilidade de caixa do Fundo.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de novembro de 2024 foi deliberado:

O Cotista do Fundo, sem qualquer restrição, aprovou a adaptação do Regulamento do FUNDO com as adaptações a ICVM175/21.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de dezembro de 2024 foi deliberado:

O Cotista do Fundo, sem qualquer restrição, aprovou a amortização de Cotas nos termos da Cláusula 7.18 do Regulamento do Fundo, no montante bruto de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pelo Fundo, a ser realizada no prazo de até 2 dias úteis, conforme disponibilidade de caixa do Fundo.

Contador
IGNIS CONTABIL LTDA - Fernando Quiqueto de Lima CRC 1SP 270.574/O-6

Administradora
Lastro Rdv Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda